



REGIMENTO INTERNO

Atualizado e aprovado em 19 de agosto de 2025

SUMÁRIO

Título I: Da Caracterização e dos Objetivos

- Capítulo I: Da Caracterização
- Capítulo II: Dos Objetivos

Título II: Da Estrutura Organizacional Básica

- Capítulo I: Da Organização Administrativa
- Capítulo II: Das Competências
 - Seções I a IX

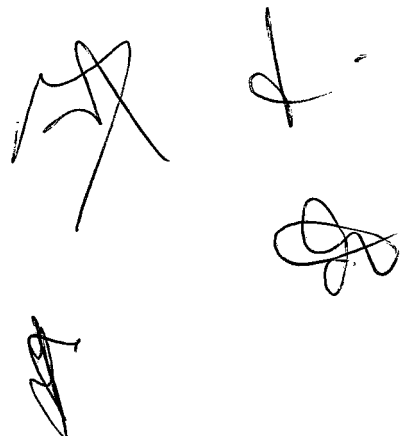
Título III: Das Substituições de Pessoal

Título IV: Da Cessão

Título V: Da Política de Comissionamento Comercial

Título VI: Disposições Gerais e Finais

Namir Garcia



TÍTULO I

Da Caracterização e Dos Objetivos

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 1º. A Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC, empresa pública constituída sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação Institucional-SECOM e instituída na forma da Lei nº3.770, de 10 de dezembro de 1974, da Lei nº10.927, de 29 de junho de 2017 e da Lei nº11.306, de 04 de abril de 2019, de 02 de janeiro de 2019, com atuação no Estado da Paraíba, podendo instalar e manter agências e/ou escritórios em qualquer parte do território estadual.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art.2º Constituem objetivos da EPC:

I - Oferecer mecanismos de produção radiofônica, televisivo e de mídia impressa, para debate público acerca de temas relevantes;

II - Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação jornalística, desportiva, educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - Apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição, produção, difusão, impressão, transmissão audiovisual, de conteúdos regionais e independentes;

VI - Difundir, preservar, restaurar e desenvolver o acervo de conteúdo audiovisual e impresso, e projetos audiovisuais e impressos transmidiáticos em conteúdos;

Nana Garcia

[Handwritten signature]

VII - Buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VIII - Direcionar sua produção e programação pelas finalidades jornalísticas, desportivas, educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sendo mantido o caráter competitivo;

IX - Promover parcerias e fomentar produção de conteúdo audiovisual de curta, média e longa metragem, produção televisiva e de webséries contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;

X - Estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos;

XI - Produzir eventos culturais relacionados com audiovisual, música, literatura e jornalismo;

XII - Imprimir, distribuir e vender os jornais A União e Diário Oficial, bem como editar livros, inclusive didáticos, revistas e demais publicações oficiais e particulares; e

XIII - Promover a industrialização gráfica e a comercialização de papel em geral para as entidades públicas ou particulares.

Parágrafo único É vedada qualquer forma de proselitismo na programação.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 3º A Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC tem a seguinte estrutura organizacional básica:

Nana Garcia

[Handwritten signatures]

ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Assembleia Geral dos Acionistas;
Conselho de Administração; e,
Conselho Fiscal.

ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Presidência

Diretor-Presidente da EPC

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Secretário da Presidência;

Chefia de Gabinete da Presidência

Chefe de gabinete;

Assessoria Especial

Assessor Especial;

Assessoria de Imprensa

Assessor de Imprensa;

Coordenadoria Jurídica

Coordenador Jurídico; e,
Advogado.

Coordenadoria Técnico Normativa e de Controle Interno

Coordenador Técnico Normativo e de Controle Interno; e,
Analista Técnico Normativo e de Controle Interno.

Comissões

Comissão de Licitação

Comissão de Recebimento

Comissão de Ética

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio - CIPA

Comissão de Avaliação de Documentos – CPAD

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

I - Diretoria Administrativa, Financeira e de Pessoas

Diretor Administrativo, Financeiro e de Pessoas;

Assessoria Técnica da Diretoria

Assessor Técnico;

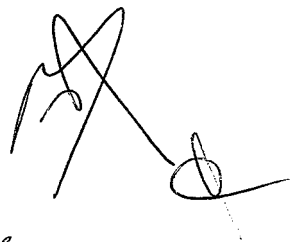
Secretário da Diretoria

Gerência Administrativa

Gerente Administrativo

Subgerência de Compras e Patrimônio

Subgerente de Compras e Patrimônio; e,



Assistente de Empresa Pública de Comunicação.

Subgerência de Serviços Gerais e Transportes

Subgerente de Serviços Gerais e Transportes;

Motorista;

Motorista da Diretoria;

Motorista da Presidência; e,

Auxiliar de Serviços Gerais.

Subgerência de Distribuição de Materiais

Subgerente de Distribuição de Materiais; e,

Assistente de Empresa Pública de Comunicação.

Gerência de Tecnologia da Informação

Gerente de Tecnologia da Informação;

Subgerência de Comunicação Digital

Subgerente de Comunicação Digital;

Analista de Sistemas; e,

Técnico de Informática.

Gerência de Gestão de Pessoas

Gerente de Gestão de Pessoas;

Analista de Pessoas;

Analista Contábil;

Técnico de Segurança do Trabalho; e,

Assistente de Empresa Pública de Comunicação

Subgerência de Folha de Pagamento

Subgerente de Folha de Pagamento;

Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças;

Subgerência de Execução Financeira e Orçamentária

Subgerente de Execução Financeira e Orçamentária; e,

Assistente de Empresa Pública de Comunicação.

Subgerência de Faturamento e Cobrança

Subgerente de Faturamento e Cobrança;

Assistente de Empresa Pública de Comunicação; e,

Analista de Empresa Pública de Comunicação.

Subgerência de Contabilidade:

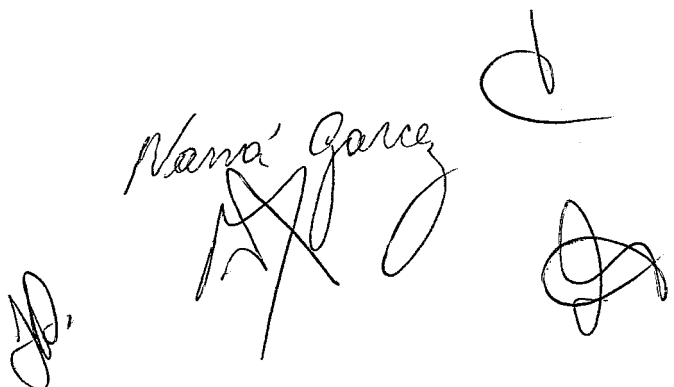
Subgerente de Contabilidade;

Analista Contábil; e,

Técnico Contábil.

II - Gerência Comercial e de Marketing

Gerente Comercial e de Marketing;



Handwritten signatures and initials, including the name "Nana Garce" and several stylized marks.

Publicitário;

Agenciador de Propaganda; e,

Assistente de Empresa Pública de Comunicação.

Subgerência Comercial de Rádio e TV

Subgerente Comercial de Rádio e TV.

Subgerência Comercial de Mídia Impressa

Subgerente Comercial de Mídia Impressa.

Subgerência de Marketing de Mídia Impressa

Subgerente de Marketing de Mídia Impressa.

Subgerência de Marketing de Rádio e TV

Subgerente de Marketing de Rádio e TV.

Subgerência de Técnica Comercial de Rádio e TV

Subgerente de Técnica Comercial de Rádio e TV; e

Subgerência de Assinatura e Logística de Mídia Impressa

Subgerente de Assinatura e Logística de Mídia Impressa; e,

Assistente de Empresa Pública de Comunicação.

Subgerência de Captação, Projetos e Parcerias

Subgerente de Captação, Projetos e Parcerias

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

I - Diretoria de Rádio e TV

Diretor de Rádio e TV;

Assessoria Técnica da Diretoria

Assessor Técnico da Diretoria; e,

Secretário da Diretoria.

Gerência Executiva de Radiodifusão

Gerente Executivo de Radiodifusão.

Gerência Operacional Técnica de Programação

Gerente Operacional Técnico de Programação;

Locutor;

Locutor Operador;

Operador de Áudio;

Operador de Gravação; e,

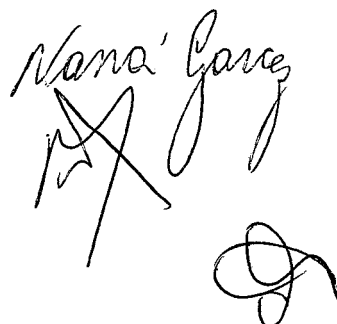
Programador Musical.

Gerência Operacional de Manutenção Técnica de Rádio e TV

Gerente Operacional de Manutenção Técnica de Rádio e TV;

Eletrotécnico; e,

Operador de Externas.



Gerência Executiva de Conteúdo Jornalístico

Gerente Executivo de Conteúdo Jornalístico.

Gerência Operacional de Esporte

Gerente Operacional de Esporte;

Locutor Apresentador;

Narrador Esportivo; e,

Analista de Empresa Pública de Comunicação.

Gerência Operacional de Produção

Gerente Operacional de Produção;

Produtor de Programa;

Analista de Mídia Digital; e,

Analista de Empresa Pública de Comunicação.

Gerência Operacional de Edição

Gerente Operacional de Edição;

Locutor Apresentador; e,

Produtor de Texto.

Gerência Executiva de Programas e Conteúdo

Gerente Executivo de Programas e Conteúdo;

Programador Musical

Gerência Operacional de Programação

Gerente Operacional de Programação;

Gerência Operacional de Conteúdo

Gerente Operacional de Conteúdo;

II - Diretoria de Mídia Impressa

Diretor de Mídia Impressa;

Assessoria Técnica da Diretoria

Assessor Técnico da Diretoria; e,

Secretário da Diretoria.

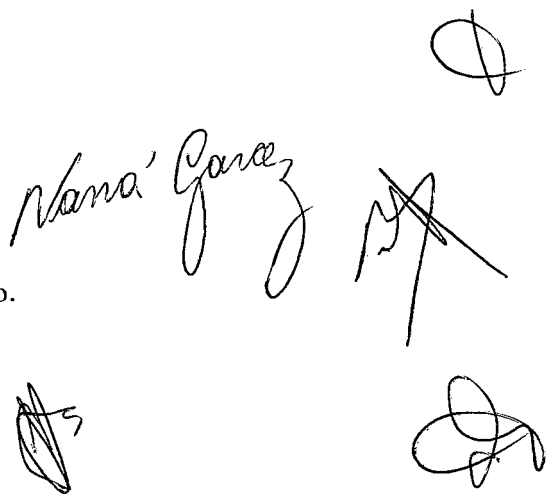
Gerência Executiva de Mídia Impressa

Gerente Executiva de Mídia Impressa;

Arquivista;

Analista de Mídia Digital; e,

Assistente de Empresa Pública de Comunicação.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to read 'Nana' Garcez' and several other initials and marks.



EMPRESA PARAIBANA
DE COMUNICAÇÃO

Gerência Operacional de Reportagem

Gerente Operacional de Reportagem;
Jornalista; e,
Repórter Fotográfico.

Gerência Operacional de Redação

Gerente Operacional de Redação;
Jornalista;
Técnico em Artes visuais; e,
Revisor

Gerência Operacional de Diagramação

Gerente Operacional de Diagramação; e,
Diagramador.

Gerência Operacional de Braille

Gerente Operacional de Braille;
Transcritor de Braille;
Revisor de Braille; e,
Assistente de Empresa Pública de Comunicação.

Gerência Executiva de Editoração do Diário Oficial

Gerente Executivo de Editoração do Diário Oficial; e,
Diagramador.

Gerência Operacional de Diagramação

Gerente Operacional de Diagramação

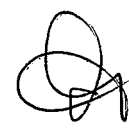
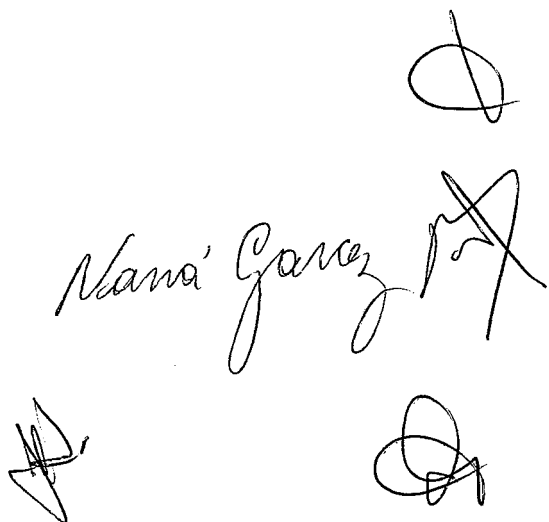
Gerência Executiva da Editora A União

Gerente Executivo da Editora A União;
Designer Gráfico;
Revisor; e,
Analista de Empresa Pública de Comunicação

Gerência Executiva de Produção Gráfica

Gerente Executivo de Produção Gráfica;
Auxiliar de Serviços Gráficos;
Cortador;
Auxiliar de Pré-Impressão
Operador de Acabamento;
Impressor de Offset;
Impressor Digital;
Impressor de Rotativa; e,
Assistente de Empresa Pública de Comunicação

Nana' Govez



Gerência Operacional de Artes Gráficas

Gerente Operacional de Artes Gráficas;
Designer Gráfico; e,
Técnico em Artes Gráficas.

Gerência Operacional de Artes Visuais

Gerente Operacional de Artes visuais
Técnico de Artes Visuais

Gerência Operacional de Manutenção Técnica de Mídia Impressa

Gerente Operacional de Manutenção Técnica de Mídia Impressa;
Eletricista de Manutenção Industrial; e,
Mecânico de Manutenção Industrial.

§1º Os ocupantes dos cargos comissionados da EPC serão nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo tais competências serem delegadas ao(à) Diretor(a)-Presidente da EPC, por decreto governamental;

§2º Dentro de cada gerência existirão cargos ocupados pelos empregados públicos efetivos da empresa, bem como outros que poderão ser criados para serem providos, mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com as necessidades da EPC;

§3º A representação da empresa é privativa dos diretores, tal como previsto no artigo 2º, §2º, do Decreto 38.406/2018.

CAPÍTULO II

Das Competências

SEÇÃO I

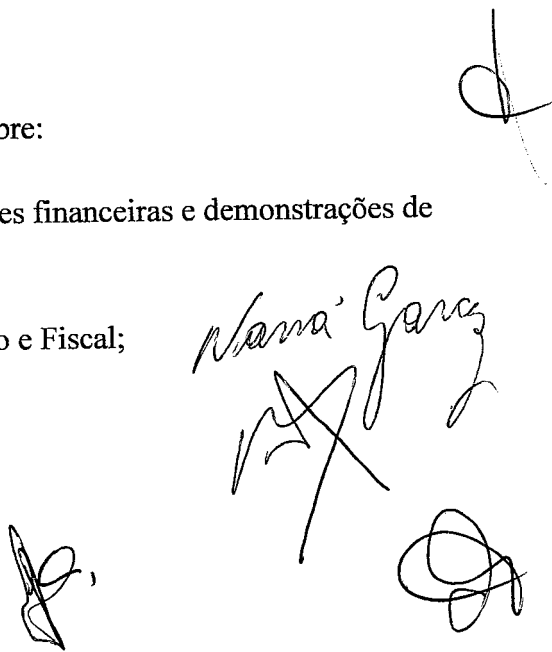
Da Assembleia Geral

Art. 4º Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre:

I – relatório anual da Presidência, as demonstrações financeiras e demonstrações de resultados;

II – Os pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III – Alterações nos registros contábeis e fiscais;





EMPRESA PARAIBANA
DE COMUNICAÇÃO

IV – Aumento do Capital Social mediante incorporação do resultado da reavaliação do ativo imobilizado;

V - incorporação, transformação, fusão, extinção, dissolução e a liquidação da empresa, nomeando e destituindo liquidantes e julgando-lhes as contas;

VI – Alienação e gravação com ônus reais, de bens imóveis pertencentes à empresa;

VII – Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VIII – Fixação das remunerações dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IX – Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

X – A reforma no todo ou em parte do Estatuto ou deste Regimento Interno;

XI – Outros assuntos propostos pela Presidência, Diretoria, Gerências e Conselhos de Administração e Fiscal; e,

XII – Sobre toda e qualquer matéria concernente aos interesses gerais da EPC consentânea aos casos omissos em seu Estatuto e/ou neste Regimento.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

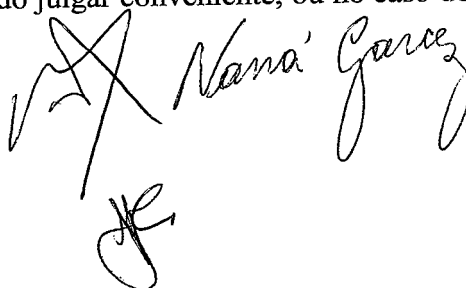
Art.5º Compete ao Conselho de Administração:

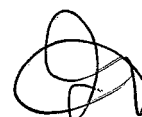
I – Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II – eleger e destituir os diretores, quando for o caso, e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III -fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - Convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

 Nana Garcia



V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, nas hipóteses em que o Estatuto assim o exigir;

VII - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, nas hipóteses em que o Estatuto assim o exigir;

VIII - Escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista;

XI - Manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de empregos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

X – Aprovar o orçamento anual da empresa;

XI - Opinar, previamente, sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que a contratante seja empresa pública e a sociedade de economia mista;

XII – Desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo governo;

XIII - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, conforme prevê o artigo 6º do Decreto nº 38.406, de 27 de junho de 2018;

XIV - Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos acionistas da empresa; e,

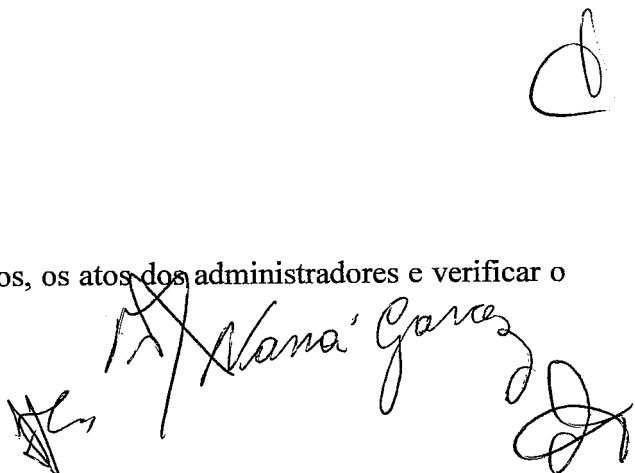
XV - Reunir-setrimestralmente, salvo convocação extraordinária.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art.6º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o





EMPRESA PARAIBANA
DE COMUNICAÇÃO

cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as Informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III – Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à empresa;

V - Convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1(um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves, ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII – Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e,

VIII – exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

SEÇÃO IV

Da Direção Superior

Art.7º Compete à Presidência:

I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades da empresa;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da EPC, da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria;

III - Representar a empresa em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, podendo, em nome dela, constituir prepostos, mandatários ou procuradores;

Mário Garcia

IV – Baixar atos que consubstanciem as deliberações da diretoria;

V- Abrir e movimentar contas bancárias da empresa;

VI – Assinar os títulos de crédito da empresa;

VII – Determinar a realização de inspeções e auditagens de qualquer natureza, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos;

VIII – Fazer publicar o relatório anual da diretoria;

IX – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

X - Admitir, demitir, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos administrativos, referentes aos empregados celetistas, observando-se o parágrafo 1º do art.4;

XI – Atribuir responsabilidades aos diretores; e,

XII – Praticar outros atos necessários ao bom funcionamento da empresa.

SEÇÃO V

Dos órgãos de atribuição instrumental e finalística

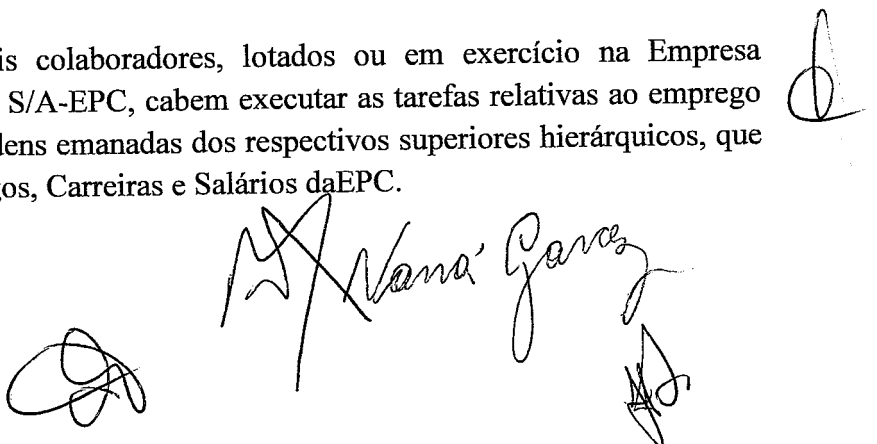
Art. 8º As competências e responsabilidades dos órgãos de atribuição finalística e instrumental estão dispostos no Plano de Empregos, Carreiras e Salários-PECS.

SEÇÃO VI

Dos Empregados Públicos

Art. 9º Considera-se empregado público a pessoa natural que, aprovada em prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, for admitida para prestar serviços de natureza não eventual mediante o respectivo pagamento de salário;

Parágrafo único Aos demais colaboradores, lotados ou em exercício na Empresa Paraibana de Comunicação - S/A-EPC, cabem executar as tarefas relativas ao emprego que ocupam e cumprir as ordens emanadas dos respectivos superiores hierárquicos, que constam no Plano de Empregos, Carreiras e Salários da EPC.



SEÇÃO VII

Do Provimento de Cargos

Art. 10 Para o provimento de um Cargo de Carreira é imprescindível a existência de vaga seja por vacância ou por ampliação do Quadro de Pessoal.

Art. 11A vacância ocorrerá nos seguintes casos:

- I) Promoção vertical de empregados;
- II) Transferência;
- III) Aposentadoria;
- IV) Demissão; e
- V) Falecimento.

§ 1º Após concessão de aposentadoria, quer seja pelo Regime Geral de Previdência Social ou pelo Regime Próprio de Previdência Social, fica vedada a permanência do empregado no quadro de pessoal da empresa, exceto nos casos em que seja designado para provimento de cargo comissionado ou aprovação em concurso público.

SEÇÃO VIII

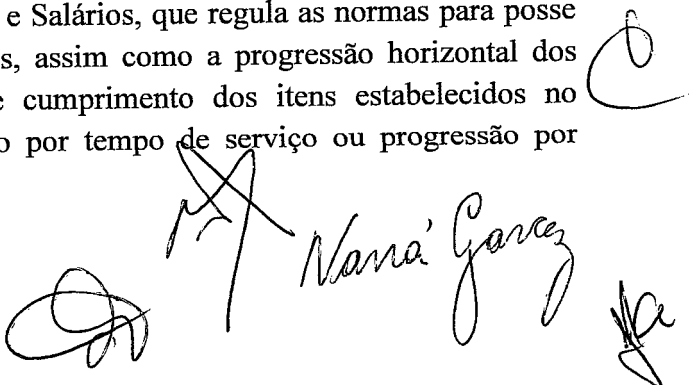
Das Remunerações

Art. 12 A remuneração será com base na tabela salarial, constante no PECS, pode ser reajustada conforme as normativas da EPC. Em caso de reajustes provenientes de **acordos, convenções ou dissídios coletivos, homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**, serão reajustadas automaticamente, conforme definições dos índices.

SEÇÃO IX

Do Plano de Empregos, Carreiras e Salários

Art. 13 As informações sobre os cargos constantes na estrutura funcional da EPC estão dispostas no Plano de Empregos, Carreiras e Salários, que regula as normas para posse em empregos comissionados e gratificados, assim como a progressão horizontal dos empregados do quadro efetivo, mediante cumprimento dos itens estabelecidos no plano, podendo estas serem por progressão por tempo de serviço ou progressão por desempenho e merecimento.



Nana' Garcez

Art. 14 Os critérios para a Progressão Horizontal se darão alternadamente e de forma cumulativa entre progressão por tempo de serviço e progressão por desempenho, sempre passível de existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 15 Para a progressão por desempenho, serão realizadas avaliações de desempenho anualmente, em data a ser definida pela Gerência de Gestão de Pessoas e Diretoria Administrativa, Financeira e de Pessoas, com todos os empregados de cargos efetivos. Serão avaliados critérios previamente estabelecidos, qualitativos e quantitativos, dispostos no anexo do PECS da EPC.

TÍTULO III

Das Substituições de Pessoal

Art. 16 Em caso de substituição de empregado que se afasta para gozo do período de férias, o substituto receberá o mesmo salário do empregado substituído, enquanto durar a substituição, na proporção do período, de acordo com a súmula 159 do TST, Art. 5º da Constituição Federal e Art. 7º inciso XXX da Constituição Federal.

Art. 17 Para efeitos de substituição de pessoal ocupante de emprego de provimento em comissão, nas ausências e impedimentos dos titulares, as substituições obedecerão aos critérios definidos neste regimento:

I - Se a substituição se der no mesmo emprego/função, ou seja, na mesma simbologia, o substituto receberá remuneração o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário do substituído, calculada *prorata die*;

II - Se a substituição se der fora do mesmo emprego/função, ou seja, simbologias diferentes, o substituto receberá a diferença salarial na proporção do período em que durar a substituição, de acordo com a súmula 159 do TST, Art. 5º da Constituição Federal e Art. 7º inciso XXX da Constituição Federal.

Parágrafo único Para efeito deste artigo, a substituição deverá ser precedida de Portaria de Substituição e publicada no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO IV

Da Cessão

Art. 18 É vedada a cessão de empregado da EPC, salvo nos casos expressamente



previstos na legislação pertinente, que neste caso se vier a ocorrer, será após 02(dois) anos a contar da admissão e sempre sem ônus para a EPC;

Art. 19 Deverá ser evitada a cessão do empregado, independentemente de previsão em lei, nas seguintes situações:

I-com qualificação técnica indispensável para a EPC;

II-em que haja déficit de pessoal;

III-que esteja respondendo processo de sindicância; e

IV- reintegrado ou readmitido por liminar.

Art. 20 Ao empregado cedido serão assegurados os direitos e vantagens coletivas que venham a ser concedidos aos demais;

Art. 21 O empregado cedido ocupante de Cargos em comissão será dispensado automaticamente da respectiva função.

TÍTULO IV

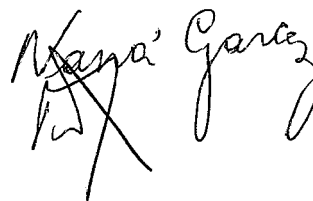
Da Política de Comissionamento Comercial

Art. 22 Sobre os contratos firmados pela empresa a partir de captação realizada pelos colaboradores com atuação no Setor Comercial, estes farão jus a um percentual, calculado na seguinte proporção:

I - Quando o contratante for do setor privado:

- a) **10% (dezporcento)** quando não houver agenciamento de terceiros;
- b) **5% (cinco por cento)** quando houver agenciamento de terceiros sem retenção de comissão ou pagamento posterior à agência;
- c) **3,5% (três e meio por cento)** quando houver agenciamento de terceiros com retenção de comissão ou pagamento posterior à agência; e
- d) **3,5% (três e meio por cento)** quando o contrato tiver como objeto produtos ou serviços que sejam comercializados através de e-mails ou contato telefônico de forma ativa, em sistema de atendimento interno/receptivo;

Parágrafo único Para efeito deste artigo, são considerados terceiros, agências de publicidade, contatos comerciais, agências de representação comercial ou corretores de publicidade, desde que possuam carta de credenciamento assinada pelo cliente representado;



II – Quando o contratante for órgão do setor público:

a) sem comissionamento quando o contrato for celebrado com órgãos da Administração Direta ou Indireta estadual, ou com empresas que possuam o Governo do Estado da Paraíba como acionista;

b) **10% (dez por cento)** quando o contratante for prefeitura, câmara municipal ou empresa de capital misto sem participação do Governo do Estado da Paraíba, sem agenciamento de terceiros;

c) **5% (cinco por cento)** quando o contratante for prefeitura, câmara municipal ou empresa de capital misto sem participação do Governo do Estado da Paraíba, com agenciamento de terceiros;

d) **1,5% (um e meio por cento)** quando o contrato tiver como objeto produtos ou serviços que seja comercializados através de e-mails ou contato telefônico de forma ativa, em sistema de atendimento interno/receptivo, e o contratante for prefeitura, câmara municipal ou empresa de capital misto sem participação do Governodo Estado da Paraíba.

Título V

Disposições Gerais e Finais

Art. 24 Os Conselhos e Comissões vinculados a empresa poderão ter Regimentos específicos, sendo devidamente respeitados a relação administrativa e o reconhecimento pelo(a) Diretor(a)-Presidente;

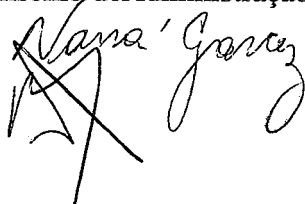
Art. 25 O(A) Diretor(a)-Presidente da empresa poderá expedir Portarias, Normas e Instruções Complementares, visando ao desdobramento operativo dos órgãos integrantes da estrutura organizacional;

Art.26 A Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC passará a funcionar de acordo com este Regimento Interno, regulamentos próprios, código e estatuto;

Art.27 Servidores efetivos do Poder Executivo poderão ser cedidos à EmpresaParaibana de Comunicação S/A-EPC de acordo com o artigo 90 da Lei Complementar nº58/2003;

Art. 28 O(A) Diretor(a)-Presidente, em atendimento às diretrizes, aos princípios e às disposições deste documento, poderá expedir normas complementares, mediante portaria;

Art.29 As dúvidas e casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo(a)Diretor(a)Presidente, em conjuntocom o Conselho deAdministração;





EMPRESA PARAIBANA
DE COMUNICAÇÃO

Art.30 O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração;

Art.31 As alterações constantes neste Regimento Interno foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária e pelo Conselho de Administração, também reunido, em 19 de agosto de 2025, passando a vigor a partir desta data.

Art. 32 Revoga-se o Regimento Interno anterior.

João Pessoa, 19 de agosto de 2025

Paulo Márcio Soares Madruga
Representante do Acionista Estado da Paraíba e
Presidente do Conselho de Administração

Naná Garcez de Castro Dória
Diretora-Presidente da EPC e Membro do Conselho de Administração

Fábio de Barros Araújo
Membro do Conselho de Administração

Júlio Cesar Lopes Serpa
Membro do Conselho de Administração

Angélica Gomes de Oliveira Lúcio Carneiro
Membro do Conselho de Administração